



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6767

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros aos Colegiados dos Secretários Municipais de Saúde/MG - COSEMS. (Referente à Lei nº 3.702, de 15/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 61 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
ct: 21.1
ordem: 61
nº fls: 03



19/2007
06.03.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 71 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros ao Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde/MG - COSEMS.

MOVIMENTO

Entrada em - 27/02/2007

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - Aprovado em RÉGIME DE URGENCIA
- 3 - CIA EM 06.03.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



*AS
Comissões
At 2702.07*

PROJETO DE LEI N° _____ /2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO COLEGIADO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE/MG – COSEMS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e firmar convênio com o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde /MG – COSEMS, com a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 18.01.10.122.0005.2126/33.50.41.....Secretaria Municipal de Saúde
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

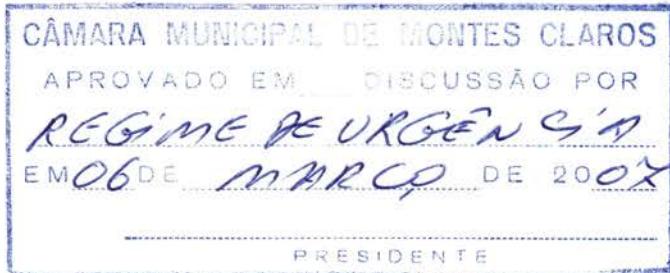
Município de Montes Claros (MG), 16 de fevereiro de 2.007

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.





Parecer favorável
A Silm 06030+
A. Moreira





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 16 de fevereiro de 2.007.

Ofício n°: PJ/ 012/2007

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “repassar recursos financeiros ao Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde/MG – COSEMS”, visando estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 071/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde/MG - COSEMS”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de março de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605